

PROJETO LEI Nº 4.206, DE 11 DE JUNHO DE 2019

Estabelece condicionantes, normatiza procedimentos para cessão e locação e fixa os valores para locação do Ginásio Poliesportivo “Iorque José Martins”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprova:

Art. 1º. Os procedimentos para cessão onerosa (locação) ou não onerosa (cessão gratuita) e os valores para locação do Ginásio Poliesportivo “Iorque José Martins”, observarão o disposto nesta Lei.

Art. 2º. A destinação de uso do Ginásio Poliesportivo “Iorque José Martins” atenderá a realização de atividades, públicas ou privadas, de caráter esportivo, cultural, social, turístico, religioso, de lazer, comercial e, excepcionalmente, como abrigo em caso de necessidade pública.

Art. 3º. A utilização do Ginásio Poliesportivo “Iorque José Martins” por terceiros dar-se-á mediante assinatura da respectiva Autorização (Anexo II), a ser emitido pela Secretaria de Educação e Cultura, precedida por procedimento administrativo para solicitação de alvará para realização de evento temporário, requerido junto ao setor de protocolo, na Praça Cidadã ou outro ponto de atendimento ao cidadão da PMT.

Art. 4º. O alvará para realização de evento e assinatura da respectiva Autorização referente ao Ginásio Poliesportivo “Iorque José Martins” poderá ser requerido por pessoa física ou pessoa jurídica, devidamente habilitada nos termos desta Lei.

Art. 5º. O requerimento de alvará para realização de evento e respectiva Autorização referente ao Ginásio Poliesportivo “Iorque José Martins”, deverá observar, por parte do requerente, o preenchimento de formulário padrão de requerimento de autorização e reserva de agendamento para realização de eventos em espaços ou equipamentos públicos – disponível no site www.timoteo.mg.gov.br, na aba serviços, ou o preenchimento presencial, no ato da solicitação junto ao setor de protocolo da Prefeitura de Timóteo.

§ 1º. O formulário padrão de requerimento de autorização, necessariamente acompanhado de todos os documentos que devem instruir o procedimento, deverão ser protocolizados junto ao setor de protocolo da Prefeitura de Timóteo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e máxima de 06 (seis) meses, em relação à data prevista para realização do evento.

§ 2º. Para a instrução do processo administrativo para obtenção do

alvará para realização de evento, além do preenchimento do formulário padrão de requerimento referido no caput, serão necessários os seguintes documentos:

I – requerente pessoa física:

- a) certidão negativa de débitos municipais do organizador do evento;
- b) cópia do documento de identidade e CPF do requerente e do organizador do evento, quando tratar-se de pessoas distintas;
- c) cópia do comprovante de endereço do organizador do evento;
- d) laudo, documento autorizativo ou dispensa do mesmo para realização do evento, emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - CBMMG;
- e) cópia de documento comprobatório de comunicação referente à realização do evento pretendido à Polícia Militar de Minas Gerais;
- f) requerimento para agendamento e licenciamento de evento (disponível on-line) devidamente preenchido e assinado pelo organizador do evento.

II – requerente pessoa jurídica:

- a) certidão negativa de débitos municipais do organizador do evento;
- b) cópia do cartão do CNPJ emitido com no máximo 30(trinta) dias;
- c) cópia do documento de identidade e CPF do representante da empresa e do organizador do evento, quando se tratarem de pessoas distintas;
- d) cópia do comprovante de endereço da Pessoa Jurídica e do organizador do evento;
- e) cópia do contrato social e/ou a última alteração contratual do empreendimento, estatuto ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual;
- f) laudo, documento autorizativo ou dispensa do mesmo para realização do evento, emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - CBMMG;
- g) cópia de documento comprobatório de comunicação referente à realização do evento pretendido à Polícia Militar de Minas Gerais;
- h) requerimento para agendamento e licenciamento de evento (disponível on-line) devidamente preenchido e assinado pelo organizador do evento.

§ 3º. Os documentos apresentados em cópia deverão ser previamente autenticados ou poderão ser acompanhados dos respectivos originais para efeito de autenticação pelo próprio servidor que acolher a documentação no ato de sua protocolização junto ao setor de protocolo da Prefeitura de Timóteo.

§ 4º. Para usos tipificados como cessão onerosa (locação), após análise interna e deferimento preliminar da Gerência de Cultura e Esporte para efetivação da liberação do alvará para realização do evento e assinatura da respectiva Autorização, o requerente deverá quitar a guia de recolhimento da taxa de locação, ao Fundo Municipal de Fomento e Incentivo ao Esporte e ao Lazer, vinculado do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, do valor estabelecido conforme

Tabela de Locação estipulada no Anexo I desta Lei.

§ 5º. A emissão do alvará e assinatura da respectiva Autorização para realização do evento dar-se-á somente com a efetivação do pagamento da guia de recolhimento ao Fundo Municipal de Fomento e Incentivo ao Esporte e ao Lazer do valor estabelecido para a respectiva solicitação.

§ 6º. No ato de retirada do alvará obrigatório para realização do evento, o requerente deverá assinar a Autorização referente ao Ginásio Poliesportivo a ser emitido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com a determinação das condicionantes para uso do equipamento, sobretudo, as responsabilidades das partes e vedações para efeito de manutenção e conservação daquela praça, bem como a observância das disposições legais para efeito de realização de eventos em espaços ou equipamentos públicos, no âmbito municipal.

Art. 6º. Os valores aportados ao Fundo Municipal de Fomento e Incentivo ao Esporte e ao Lazer, como resultado da aplicação da Tabela de Locação (Anexo I), deverão ser aplicados em intervenções de manutenção e conservação do mesmo equipamento ou ações, projetos e programas, de iniciativas da sociedade civil organizada, a serem desenvolvidos de modo compartilhado com o poder público municipal, por meio da celebração de Termos de Colaboração, em plena observância das disposições da Lei nº 3.675, de 10/12/2018, que estabelece as diretrizes para a Política Municipal de Esporte e Lazer e cria Fundo Municipal de Fomento e Incentivo ao Esporte e ao Lazer, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Parágrafo Único. A destinação e aplicação de todo e qualquer recurso no âmbito do Fundo Municipal de Fomento e Incentivo ao Esporte e ao Lazer, deverá obrigatoriamente ser precedida da elaboração de um plano de trabalho devidamente encaminhado ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Timóteo, para efeito de prévia avaliação e emissão expressa de autorização de aplicação dos recursos aportados no âmbito do Fundo Municipal de Fomento e Incentivo ao Esporte e ao Lazer.

Art. 7º. As áreas do Ginásio Poliesportivo “Iorque José Martins”, a que se aplica esta Lei e os valores para a sua utilização, estão estabelecidos na Tabela de Locação, constante no Anexo I.

§ 1º. A tabela a que se refere o caput deste artigo poderá ser reajustada anualmente via decreto do Executivo, de acordo com o IGPM divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou outro indicador que o substituir, em caso de sua extinção.

§ 2º. Não estão inclusas nos valores estabelecidos na Tabela de Locação constante do Anexo I, as despesas referentes aos serviços de limpeza e segurança – que correrão exclusivamente por conta do requerente.

§ 3º. A limpeza do Ginásio Poliesportivo “Iorque José Martins”, durante e após a realização do evento, incluindo os resíduos gerados no decorrer do

evento, ficará sob a responsabilidade exclusiva do requerente, que deverá entregar o referido equipamento nas mesmas condições recebidas anteriores ao evento realizado, em total observância ao Termo de Conformidade, assinado entre as partes, quando da vistoria prévia realizada por representante da Administração Municipal e o requerente responsável pelo evento.

§ 4º. Serão isentos da cobrança dos valores constantes na Tabela de Locação a que se refere o caput deste artigo os seguintes casos:

I – eventos de iniciativa direta da própria Administração Municipal ou da Câmara Municipal;

II – eventos de caráter esportivo, cultural, social, turístico, religioso ou de lazer, apoiados ou realizados no formato de parcerias, expressamente reconhecidas pela Administração Municipal.

§ 5º. Será cobrada metade (50%) dos valores constantes na Tabela de Locação a que se refere o caput deste artigo nos casos de eventos de entidades sem fins lucrativos ainda que sem quaisquer tipos de cobranças ao público participante do evento;

Art. 8º. Serão aplicadas as seguintes sanções por descumprimento de condicionantes ou violação da Autorização:

- I. advertência;
- II. suspensão do alvará;
- III. cassação do alvará;
- IV. multa.

§ 1º. Aplicar-se-á advertência nos casos de infrações leves, assim determinadas pela Administração Pública, como o não cumprimento de quaisquer dos itens previstos na Autorização, assinado entre as partes.

§ 2º. Aplicar-se-á suspensão do alvará nos casos de reincidência dos fatos motivadores de advertência preliminar e, particularmente o não cumprimento da previsão de proteção do piso, como estabelecido na Autorização ou inobservância da ordem pública.

§ 3º. Aplicar-se-á a cassação do alvará a prevalência de fatos motivadores da suspensão, sem que haja procedimentos da parte do requerente para sanar eventuais não conformidades.

§ 4º. Aplicar-se-á a multa quando da aplicação da sanção de cassação do alvará implicar em qualquer período de interdição de uso das dependências do Ginásio Poliesportivo para efeito de reparação de eventuais danos ou depredação do patrimônio público.

Art. 9º. Os casos omissos serão tratados e definidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, observados os princípios

constitucionais da Administração Pública, em especial, a legalidade e a impessoalidade.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente Lei nº 3.490, de 08 de junho de 2016.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, __ de _____ de 2019; 55º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

Douglas Willkys
Prefeito de Timóteo

MENSAGEM Nº 017/2019

Senhor Presidente,

Temos a grata satisfação de passar às mãos de Vossa Excelência e, por seu intermédio, às de seus Ilustres Pares na Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que *“Estabelece condicionantes, normatiza procedimentos para cessão e locação e fixa os valores para locação do Ginásio Poliesportivo “Iorque José Martins”.*

Nossa cidade possui um conjunto de equipamentos públicos esportivos e de lazer, que a muito, demandam especial atenção do Poder Público quanto a implementação de ações, projetos e programas perenes de ocupação desses espaços, bem como ações de manutenção e preservação dos equipamentos para que a população tenha garantido o acesso ao esporte e lazer como direitos sociais, previstos na Constituição Federal.

Dentre estes, o principal ou equipamento referencial para as práticas esportivas, de lazer e outras iniciativas sociais e coletivas é o Ginásio Poliesportivo Iorque José Martins. Atualmente, o poliesportivo tem recebido solicitações de agendamento de toda ordem, como sediamiento de eventos, públicos e privados e de caráter esportivo, cultural, social, turístico, religioso, de lazer ou mesmo, comercial.

Recebemos um número considerável de munícipes e cidadãos de outras cidades da Região Metropolitana do Vale do Aço que identificam o Ginásio Poliesportivo Iorque José Martins como uma praça importante para a realização desses eventos.

No entanto, até o presente momento, não dispomos de instrumentos jurídicos legais que versem sobre a normas e condicionalidades para a utilização do Ginásio Poliesportivo “Iorque José Martins”.

Assim, considerando que,

- a) todo e qualquer equipamento público deva ser utilizado para a finalidade a que se destinam;
- b) qualquer equipamento público deva ser utilizado pela pessoa jurídica de direito público para desenvolver e garantir a finalidade para a qual se destina;
- c) as atividades desenvolvidas em um equipamento público sejam aquelas para as quais ele tenha sido criado e/ou construído, atendendo à população e assim, dispensando a necessidade de autorização para a utilização pelos particulares, mas,
- d) é juridicamente legítimo, que particulares façam uso privativo de determinado bem ou equipamento público, de modo oneroso ou não, mediante a manifestação expressa do Poder Público, mesmo que em caráter de precariedade, podendo ser revogado a qualquer tempo,

A Administração Municipal de Timóteo, circunstanciadas as recorrentes solicitações de uso do Ginásio Poliesportivo “Iorque José Martins”, opta pelo instituto da autorização, onerosa ou não, para a utilização privada do equipamento público em tela, com plena observância do caráter precário, discricionário e unilateral do instrumento.

Quando da opção do instituto da autorização, onerosa ou não, para a utilização do Ginásio Poliesportivo “Iorque José Martins” deverá ser ainda considerado o alcance, mesmo que indireto, do interesse público, com a expedição de um ato autorizativo expedido em favor de um requerente privado. Assim, o interesse do requerente deve ser compatível com o interesse público e em consonância com a natureza finalística do equipamento.

A Administração Municipal ainda deverá sempre atentar-se para os fins destinados ao Ginásio Poliesportivo, que melhor atendam ao interesse público e à população local, possibilitando seu uso transitório para a realização de eventos e ao melhor uso em função da destinação do equipamento, observado o necessário regime jurídico.

Por fim, o instituto da autorização, onerosa ou não, para a utilização do Ginásio Poliesportivo “Iorque José Martins”, deve ser devidamente regulamentada. No caso da gratuidade, esta deve ser justificada pela Administração Municipal, considerando que a renda arrecadada com a onerosidade seria revertida em prol da conservação e manutenção do próprio equipamento ou em outros benefícios para a população. A gratuidade da autorização deverá ser fundamentada em razões que expliquem as vantagens da mesma, em detrimento a autorização gratuita tácita.

Atenciosamente

Douglas Willkys
Prefeito de Timóteo.